



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 063/93 de 27 de abril de 1993

Interessado: Vereador MAURO ANTÔNIO VILLA

Localidade: Bento Gonçalves/RS

Assunto: FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS  
E SUPERMERCADOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto-de-Lei n.º 06/93-Legislativo de 27 de abril de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades  
Privadas.

Arquivado em: 14.09.93

*Luiz R. C. C. de Oliveira*  
Secretário Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
063/93  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

MD. Presidente da Câmara M. de Vereadores

NESTA

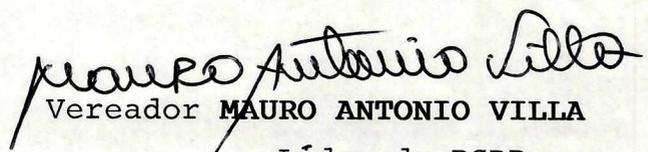
Senhor Presidente:

O Vereador **MAURO ANTONIO VILLA**, Líder da Banca do partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, com assento nesta Casa, ao cumprimentá-lo cordialmente, tem o prazer de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que "**FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", cuja justificativa segue em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimentos.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

  
Vereador **MAURO ANTONIO VILLA**  
Líder do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 06 , DE 27 DE ABRIL DE 1993.

**FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS  
E SUPERMERCADOS EM GERAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AIDO JOSÉ BERTUOL**, Prefeito Municipal de  
Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e supermercados em geral com atividades no Município de Bento Gonçalves, nos limites que menciona a seguir:

**I - LOJAS COMERCIAIS:**

- a) De segunda às sexta-feiras, das 7,00 (sete) horas às 19,00 (dezenove) horas;
- b) nos primeiros dois sábados de cada mês, das 7,00 (sete) horas às 19,00 (dezenove) horas;
- c) nos demais sábados de cada mês, das 7,00 (sete) horas às 12,00 (doze) horas.

Parágrafo Único - Nas vésperas da Páscoa e do Natal, as lojas comerciais poderão funcionar das 7,00 (sete) horas às 21,00 (vinte e uma) horas.

**II - SUPERMERCADOS EM GERAL E DE DEPÓSITOS DE BEBIDAS:**

- De segunda-feiras a sábados, das 7,00 (sete) horas às 21,00 (vinte e uma) horas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e os supermercados em geral que são atendidos somente por seus proprietários, terão o horário livre para o funcionamento.

Art. 3º - Nos domingos e feriados nacionais as lojas comerciais e supermercados em geral permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autori-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

dade competente.

Art. 4º Os horários determinados nesta Lei, deverão sempre observar a jornada de trabalho prevista na legislação federal, bem como os acordos coletivos firmados entre as partes interessadas.

Art. 5º - Por motivo de deconveniência pública, poderão funcionar nos dias decretado feriad<sup>o</sup>s, os estabelecimentos comerciais relacionados com os mesmos.

Art. 6º - Todas as lojas comerciais e supermercados em geral, deverão afixar em seus estabelecimentos, em local visível, cartazes onde consta o horário de funcionamento dos mesmos.

Art. 7º - Os estabelecimentos que não cumprirem com as normas constantes nesta Lei, estarão sujeitos a sanções e multas a serem determinadas pelo Poder Executivo Municipal, bem como até a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação desta Lei, baixará normas, fixando as sanções, multas, bem como determinando o órgão da Municipalidade que fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.838, de 10 de outubro de 1990.

**GABINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

**AIDO JOSÉ BERTUOL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição tem como objetivo principal regularizar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e supermercados em geral que possuem atividades em nosso Município, estabelecendo uma uniformidade no horário de funcionamento dos mesmos.

Atualmente isto não está ocorrendo. O horário de funcionamento é livre. Com isso, uns estabelecimentos abre em tal sábado e no outro não sabe se vão abrir, deixando seus funcionários a disposição, sem saber se vão trabalhar ou não, prejudicando suas programações, criando transtornos para os mesmos, bem como até para os próprios clientes, que não têm a certeza na abertura dos estabelecimentos.

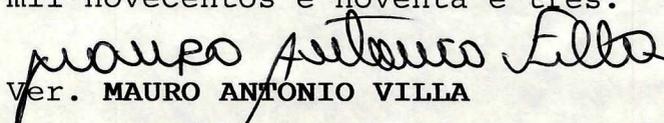
Nossa proposição dá a liberdade para as lojas comerciais funcionarem nos dois primeiros sábados de cada mês, tanto na parte da tarde como na parte da manhã. Nos demais sábados, somente na parte da manhã, permanecendo fechadas na parte da tarde. Ao domingos e feriados, as mesmas, bem como os supermercados em geral, deverão permanecer fechados.

Não comungamos do livre funcionamento do comércio em geral, pois somos da opinião de que a liberdade de uma pessoa termina quando começa a da outra, não podendo haver indeferimento uma na outra.

Temos a certeza de que as mudanças ora propostas, em nada prejudicarão o crescimento e o progresso de nosso Município, pois a boa organização, os bons costumes e a cultura de nosso povo, deverá estar acima dos interesses pessoais.

Neste sentido, esperamos que nossa proposição tenha acolhimento de todos os Vereadores, dando uma uniformidade no funcionamento no comércio de nosso Município.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

  
Ver. MAURO ANTONIO VILLA  
Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 25/05/93

*Assinatura*  
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/93, DE 27 DE ABRIL DE 1993,  
QUE " FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ESTABELECIMENTOS COMER-  
CIAIS E SUPERMERCADOS EM GERAL E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

\*\*\*\*\*

Nos termos do Artigo 112, Inciso V do Regimento In-  
terno da Câmara Municipal, acrescente-se o seguinte Parágrafo Úni-  
co ao Artigo 5º do Projeto de Lei Nº 06/93:

"Parágrafo Único - Nos períodos em que perdurar as  
feiras que fazem parte do Calendário de Eventos, realizadas em nos-  
so Município, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar li-  
vremente, respeitando o que determina o Artigo 4º da presente Lei"

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e cinco  
dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

*Mauro Antonio Villa*  
Vereador MAURO ANTONIO VILLA  
Líder do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

PARECER 082/093

Processo 063/93

O Sr. Presidente encaminha a esta AJU, para parecer, projeto de Lei que "FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO...", bem como emenda ampliando a abertura em feiras.

O presente projeto vem embasado na Lei Orgânica Municipal, que em seu artigo 6º, XIII, da total autonomia ao Município para fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

A justificativa apresentada pelo autor do projeto, de que o livre funcionamento interfere na vida pessoal de cada funcionário, merece ressalvas uma vez que diversos acordos em nosso país foram feitos para abertura inclusive aos domingos.

Cabe ainda observar que o presente projeto poderia interferir em acordos entre o sindicato patronal e de empregados, visando o trabalho em domingos e feriados durante as feiras.

O presente projeto deve ter divulgação ampla caso seja aprovado, pois que a população terá que se adaptar ao novo horário.

Do ponto de vista jurídico nada a opôr, quanto ao projeto ou a emenda.

S.M.J. É o parecer.

Bel. JAIR BARUFFI





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Senhor:

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

MD. Presidente da Câmara M. de Vereadores

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recb. em 14 / 09 / 93  
*Soudes*  
Assinatura

Senhor Presidente:

O Vereador **MAURO ANTONIO VILLA**, Líder da Banca do Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar o arquivamento do Projeto de Lei Nº 06/93, de 27 de abril de 1993, de sua autoria, que "**FIXA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SUPERMERCADOS EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três.

*Mauro Antonio Villa*  
Vereador **MAURO ANTONIO VILLA**  
Líder do PSDB